



**MARINHA DO BRASIL**  
**CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE COORDENADORES E**  
**INSTRUTORES DO EPM Nº 01/2011**  
(Processo nº 63408.000038/2011-81)

A União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul (CPRS), daqui em diante denominada simplesmente MARINHA, representada por sua Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 11/CPRS de 3 de fevereiro de 2011 e pelas alterações que se seguirem, pelo presente Edital convida pessoas físicas, legal e regularmente habilitadas no ramo, a participarem do Credenciamento para prestar serviços de Coordenação e de instrutoria em cursos do Ensino Profissional Marítimo, na cidade do Rio Grande/RS. O presente credenciamento está vinculado às regras dispostas no Projeto Básico nº 10/001/2011 da CPRS, formalizado por meio do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2011, do Depósito Naval de Rio Grande, e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **1.0 - OBJETO**

O objeto do presente Edital é o chamamento público de pessoas físicas para prestação de serviços de coordenação e instrutoria em cursos do Ensino Profissional Marítimo, aos Cursos para Aquaviários e Portuários, **por meio do instituto do credenciamento**, de acordo com o Projeto Básico nº 10/001/2011 da CPRS e conforme as condições estabelecidas neste Credenciamento e no Art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

### **2.0 – APROVAÇÃO DA MINUTA**

A minuta do presente Credenciamento foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Comando do 5º Distrito Naval, conforme Parecer Jurídico nº 05-010/2011

### **3.0 - ANEXOS**

Fazem parte integrante do presente Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico (PB) e seus anexos; e
- b) Minuta de Termo de Contrato a ser celebrado.

### **4.0 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

Constituem exigências para o credenciamento de pessoas físicas, os documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas devidamente autenticadas e a visita técnica a ser agendada.

#### **4.1 - HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

Para o credenciamento, os seguintes documentos serão avaliados pela Comissão Especial de Credenciamento:

##### Pessoa Física

Habilitação jurídica e Regularidade fiscal:

I - Cédula de identidade.

II - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

IV - Prova de regularidade com o INSS ou carnê de autônomo em dia;

V - “Curriculum Vitae”;

VI – Comprovante de residência recente, referente ao mês em curso ou anterior à data de entrega dos documentos na CPRS; e

VII - Prova de quitação com o serviço militar para os profissionais do sexo masculino.

Apresentação dos Documentos:

Os candidatos deverão apresentar os referidos documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou por servidor civil ou militar da CPRS, mediante a apresentação do documento original.

Os referidos documentos farão parte dos autos do procedimento de credenciamento, sendo acostadas à via do contrato de cada credenciado e mantidos no Departamento de Ensino Profissional Marítimo.

**4.2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA E ESPECÍFICA**

I – Comprovação de experiência ou certificação referente à tarefa de coordenação/instrução/curso que o interessado está se candidatando.

O candidato será entrevistado pela Comissão de Credenciamento da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, que será presidida pelo Capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul e composta por 3 (três) servidores de acordo com Portaria da CPRS, que avaliará quanto a técnica de ensino, nível de conhecimento do conteúdo programático, postura, linguajar, e domínio sobre a turma, visando aferir se o mesmo dispõe de condições técnicas, dentre outras, necessárias para credenciar-se junto ao Departamento de Ensino Profissional Marítimo.

II – Análise e avaliação do “Curriculum Vitae” do interessado.

O “Curriculum Vitae” será analisado e avaliado pela Comissão de Credenciamento, a fim de verificar as qualificações técnicas do interessado e suas experiências na área de ensino.

Após as avaliações descritas nos itens 7.1 e 7.2, a Comissão de Credenciamento emitirá o pertinente PARECER (ANEXO A) do Projeto Básico nº 10/001/2011 a ser encaminhado para a Divisão de Ensino do Departamento de Ensino Profissional Marítimo.

**4.3 - DIVERSOS**

a) As cópias reprográficas dos documentos supracitados, devidamente autenticadas, farão parte dos autos do procedimento de credenciamento, sendo acostadas à via do contrato de cada credenciado e mantidas em arquivo da CPRS.

b) Os interessados em credenciar-se poderão fazê-lo a qualquer momento, enquanto vigorar o presente Edital de Credenciamento, bastando para tal entrar em contato com a Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº 11/CPRS de 3 de fevereiro de 2011, que avaliará se o interessado atende às condições habilitatórias necessárias. Este contato poderá ser feito por intermédio da Divisão de Ensino do Departamento de Ensino Profissional Marítimo.

c) Para tanto os candidatos poderão se dirigir a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, no endereço Rua Almirante Cerqueira e Souza, 198, Rio Grande -RS, ou fazer contato por meio do telefone nº (53) 3233-4363.

**5.0 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**5.1** - Os serviços contratados deverão ser prestados nas condições apresentadas no Projeto Básico nº 10/001/2011 da CPRS.

**5.2** - Os preços para os serviços de Coordenador e Instrutor para os Cursos de Aquaviários e Portuários serão os constantes da Tabela estabelecida pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), atinentes aos serviços de coordenação e de instrutoria, sendo fixos, não sujeito a reajustamento, podendo ser alterados em função da

=====

referida Tabela.

## 6.0 - PENALIDADES

**6.1** - O não cumprimento das obrigações assumidas sujeitará o(a) futuro(a) CONTRATADO(A), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) pelo atraso injustificado na finalização do(s) serviço(s) deste Projeto Básico, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir da data prevista para a sua finalização, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações previstas.

c) multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

**6.2** - As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

**6.3** - As multas impostas ao(à) CONTRATADO(A) serão descontadas dos pagamentos devidos, ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

**6.4** - A qualquer tempo, a critério da Comissão Especial de Credenciamento poderá ser cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Edital e seus anexos.

**6.5** - As penalidades estabelecidas neste credenciamento serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## 7.0 – CONTRATO

**7.1** - Após a análise dos documentos recebidos e devidamente aprovados pela Comissão de Credenciamento, o candidato poderá ser chamado para assinar o Contrato de Prestação dos Serviços para o qual fez o Credenciamento.

**7.1.1** - Se o(a) Credenciado(a), injustificadamente, não comparecer à Divisão de Ensino do Departamento de Ensino Profissional Marítimo no prazo de 3 (três) dias úteis após sua convocação, estará sujeito(a) às penalidades cabíveis previstas neste Edital;

**7.1.2** - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(a) Credenciado(a), desde que aceito pela a Divisão de Ensino do Departamento de Ensino Profissional Marítimo da CPRS.

=====  
7.2 - Para o cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com o(a) credenciado(a) com vigência até 31 de dezembro de 2011.

7.2.1 - Os credenciados(as) poderão ser chamados para prestarem serviços em 2011 e, como o Credenciamento tem o prazo de validade de um ano, poderão ser chamados também, para prestarem serviços em 2012.

7.3 - A qualquer momento o(a) credenciado(a) poderá solicitar sua retirada do rol de credenciados e a conseqüente rescisão contratual (rescisão amigável) nos Termos do Inciso II do Art. 79 da Lei nº. 8.666/1993, devendo protocolar sua solicitação na Divisão de Ensino do Departamento de Ensino Profissional Marítimo da CPRS.

7.3.1 - A rescisão amigável estabelecida no presente item deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Divisão de Ensino do Departamento de Ensino Profissional Marítimo da CPRS.

## **8.0 - PAGAMENTO**

8.1 - O direito ao pagamento será concedido aos credenciados à contrapartida da prestação efetiva dos serviços, que será comprovada através do controle específico realizado pela Divisão de Ensino do Departamento de Ensino Profissional Marítimo, bem como pela verificação da Guia de Solicitação de Serviços devidamente assinada pelos responsáveis.

8.2 - O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, em até 30 dias, após o envio do RPA ao Depósito Naval de Rio Grande, devidamente certificado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços. Para tanto, o fiscal do contrato designado efetuará as verificações citadas no inciso anterior.

8.3 - Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, com depósito na conta-corrente do(a) contratado(a), é defeso ao(à) futuro(a) contratado(a) a emissão de duplicatas em função do contrato a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável à emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento do(a) contratado(a) com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do artigo 88, do mesmo diploma legal.

8.4 - Outrossim, a Administração não estará obrigada a efetuar pagamentos de quaisquer valores, se não houver a prestação dos serviços.

8.5 - A priori não será realizado nenhum pagamento de qualquer sobretaxa em relação a(s) tabela(s) adotada(s) no presente Projeto Básico, sendo que, os casos não previstos ou não cobertos, serão avaliados pela Divisão de Ensino do Departamento de Ensino Profissional Marítimo da CPRS.

8.6 - Na hipótese de atraso de pagamento de RPA, devidamente atestada pela Administração, o pagamento será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da fórmula "pro rata tempore", à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

## **9.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Este Edital de Credenciamento terá a validade de 01 (um) ano a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local.

=====

**9.2** - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado na Divisão de Ensino do Departamento de Ensino Profissional Marítimo da CPRS, no endereço situado na Rua Almirante Cerqueira e Souza, 198, Rio Grande – RS. Para maiores informações, fazer contato por meio do telefone nº (53) 3233-6343, no horário de 08:30 às 16:30 horas, nos dias úteis.

**9.3** - Conforme aceitação destes e, ainda, a constatação formal pela Divisão de Ensino do Departamento de Ensino Profissional Marítimo da CPRS, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer de cancelamento à qualidade e à confiança dos usuários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** - É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

**9.5** - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior para efeito de não aplicação de multas, ser satisfatoriamente justificados pelo(a) CONTRATADO(A) perante a MARINHA, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios normais de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**9.6** - Informações adicionais sobre o credenciamento poderão ser obtidas meio do telefone nº (53) 3233-6343, na Divisão de Ensino do Departamento de Ensino Profissional Marítimo da CPRS.

Rio Grande/RS, em            de maio de 2011.

---

**SÉRGIO LUIZ CORREIA DE VASCONCELOS**  
Capitão-de-Mar-e-Guerra  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento